



MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PRÉFECTO

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº. 736/2022 (ORÇAMENTO
IGENTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte.

Faz saber que ele **ENCAMINHA** para **APRECIÇÃO** do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - O Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal n. 736/2022 (Orçamento Vigente), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -
I - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas neste Lei, utilizando como fonte de recursos os definidos no Art. 43º da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Com a majoração de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo passará a dispor no presente exercício do valor de **R\$ 21.128.380,00**, como limite de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2.º - Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo 1º desta lei, os definidos nos Incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Equador - RN, 14 de Novembro de 2022.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
- Prefeito Constitucional -

D E S P A C H O

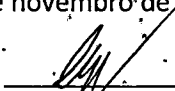
Projeto de Lei Nº 032/2022.

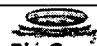
Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a nova redação do art: 5º. da Lei Municipal nº. 736/2022 (Orçamento Vigente) e dá outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno...

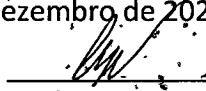
Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2022.


Lutembergue Guedes Vanderlei
Presidente


Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 17 de novembro de 2022 e na Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2022 Aprovado por Unanimidade.

Equador RN, em 01 de dezembro de 2022.


LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
PRESIDENTE

À S A N S ã O

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.


LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR /RN
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

Rua – São Sebastião, 62 C.N.P. J – 10873396/0001-35
Centro – Equador/RN Fone: (0xx84) 3475 - 0002

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei 032/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA DO PROJETO: Autoriza a Ampliação de Limite para Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente do Exercício de 2022 e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que foi protocolado junto à Secretaria do Poder Legislativo no dia 14 de novembro de 2022, em regime urgente de tramitação.

Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende ampliar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício vigente, estabelecido na Lei Municipal n.º 736/2022.

A Lei Orçamentária vigente prevê autorização para o Poder Executivo abrir créditos suplementares do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o exercício vigente. Pretende o Poder Executivo majorar tal limite para até 70%.

Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa, projeto de lei em referência e documentos anexos. Foi apresentada documentação complementar enviada pelo Poder Executivo, conforme salientado.

É o relatório. Passamos a análise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

Rua – São Sebastião, 62 C.N.P. J – 10873396/0001-35
Centro – Equador/RN Fone: (0xx84) 3475 - 0002

II - FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá prever a abertura de crédito adicional suplementar em decorrência de necessidade de suplementar as dotações orçamentárias existentes, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64. Logo, não há vício de iniciativa ou competência.

Por outro lado, consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, majorar o limite para abertura de créditos adicionais do tipo "suplementares", conforme previsão já existente na Lei Orçamentária Anual do Município.

A abertura de créditos suplementares pode ser explicada, de maneira simples, como a realização de **movimentações financeiras no orçamento vigente, reforçando-se dotações orçamentárias já existentes.**

Portanto, não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade no projeto, sendo que a conveniência – ou não – da medida deve ser aferida na votação, pelo plenário da Casa.

III CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **somos de parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 032/2022.**

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores de Equador/RN, 29 de novembro de 2022.

Josenildo Alexandrino da Silva

Presidente

Welson Bezerra

Relator

Mariano Roberto da Silva

Membro